

Projeto de Lei nº 001/2026

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG de São Braz do Piauí-PI e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Braz do Piauí-PI - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo de discutir ações coletivas e integradas na área de segurança pública, projetos, políticas públicas sociais e trocas de experiências junto à comunidade municipal, visando a redução da violência com observância plena aos direitos e à dignidade humana.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

- I – propor diretrizes para a política e plano municipal de segurança pública e defesa social;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à prevenção da violência e à promoção da segurança cidadã;
- III - sugerir medidas para a melhoria da atuação dos órgãos de segurança pública no município;
- IV - fomentar a articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na área da segurança pública;
- V - promover debates, seminários e conferências sobre segurança pública;
- VI - outras atribuições definidas em regimento interno.

Art. 3º O COMSEP será constituído e integrado por 15 (quinze) Conselheiros com 01 (um) suplente cada, na seguinte composição:

- I.** **Prefeita(o) Municipal;**
- II.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI;
- VII. 01 (um) representante da Polícia Civil - PC/PI;
- VIII. 01 (um) representante da Polícia Militar - PMPI;
- IX. 01 (um) representante da Defesa Civil de São Braz do Piauí – PI;
- X. 02 (dois) representantes da sociedade civil de São Braz do Piauí-PI.
- XI. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual – PI;
- XII. 01 (um) representante do Poder Judiciário – PI;
- XIII. 01 (um) representante da Defensoria Pública – PI;
- XIV. 01 (um) representante da OAB – PI;

Parágrafo único. O COMSEP será presidido pela Prefeita (o) Municipal ou por delegação ao representante da Secretaria Municipal de Administração. (definir o se será mesmo este o presidente)

Art. 4º. A nomeação dos membros do COMSEP será feita por meio de Decreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ou reeleição.

§ 1º As funções de todos os membros do COMSEP não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 2º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação por Decreto.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, podendo ser presencial ou virtual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do COMSEP, podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: (86) 8801-2936 Endereço: Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - Centro, São Braz do Piauí

CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - PI | E-mail: pmsaobrazdopiaui@gmail.com

Art. 7º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de São Braz do Piauí-PI - FUMSEG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração de São Braz do Piauí-PI, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações de prevenção da violência e criminalidade no município, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de transação penal e multas pecuniárias;

VI - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Art. 8º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:

I - fomento de atividades relacionadas às ações de prevenção que contribuam para Segurança Pública no Município;

II - melhoria de infraestrutura dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade;

III - treinamento e formação de profissionais dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade no Município;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da prevenção da violência e criminalidade no Município;

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de São Braz do Piauí-PI deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de São Braz do Piauí-PI será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Braz do Piauí-PI, Piauí, em 21 de fevereiro de 2026.

Deborah Sayonara Santos Cardoso

Prefeita Municipal de São Braz do Piauí-PI

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Braz do Piauí - PI – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública de São Braz do Piauí - PI – FUMSEG, além de se adequar aos ditames estabelecidos para os municípios na lei federal 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), é necessária primeiro para estabelecimento efetivo de um órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo que promova a participação democrática da sociedade civil organizada e da comunidade nas questões relacionadas as ações de prevenção da violência e criminalidade no município e segundo, para possibilitar a criação de fundo legal de recebimento e uso de recursos destinados a prevenção da violência e criminalidade no município, contribuindo para segurança pública no município.

Além da necessidade de criação de um espaço democrático de discussão das questões de segurança pública no território e de um fundo legal municipal destinado ao recebimento e uso de recursos destinados a prevenção da violência e criminalidade no município , estamos diante de um novo momento no Estado do Piauí em que o Ministério Público Estadual – MPE-PI, o Tribunal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: (86) 8801-2936 Endereço: Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - Centro, São Braz do Piauí

CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - PI | E-mail: pmsaobrazdopiaui@gmail.com

de Contas do Estado – TCE-PI e a Associação Piauiense de Municípios – APPM-PI firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024 – Processo nº 104726/2024 em que “...celebram o *Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e a Associação Piauiense de Municípios (APPM), com vistas a fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências, pelos municípios do Piauí, para a criação e instituição dos Conselhos, Fundos e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/18), e dos Conselhos Territoriais de Segurança Pública (Decreto Estadual nº 22.055/23)*”

Em 14.02.2025, o TCE-PI – Gab. Conselheira Flora Isabel, firmou entendimento da importância e adequação dos municípios piauienses a essa nova realidade no ACÓRDÃO Nº 041/2025 – SPL, após consulta do Advogado UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB-PI Nº 5.546) nos seguintes termos:

“EMENTA: MUNICIPAL. CONSULTA. PREFEITURA PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. 1. Compete aos Municípios desenvolver suas políticas de segurança e defesa social em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional, acrescido às particularidades locais e regionais.

2. O município não pode ultrapassar os limites legais estabelecidos, mas pode e deve atuar de forma colaborativa e preventiva dentro de suas competências, sem interferir nas atribuições constitucionais da União e dos Estados.

3. As Guardas Municipais podem colaborar com órgãos estaduais e federais em operações conjuntas, respeitando as competências das polícias e atuando de forma complementar.

4. Os municípios devem elaborar seus planos municipais, independentemente da existência ou não de Guardas Civis Municipais em suas estruturas, para fins de implementação efetiva da Lei nº 13.675/2018 (SUSP).

5. Os municípios que não possuam uma Guarda Civil instituída e formalizada não estão sujeitos ao cumprimento dos

dispositivos citados nos artigos 33, 34, 35, 38, 42 e 42-A da Lei nº 13.675/2018.

6. A defesa social se apresenta como um conceito que engloba diversas ações regionais entre setores e níveis do poder público, bem como com entidades privadas, buscando promover um ambiente seguro para sociedade.

7. O plano próprio é um requisito normativo para acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme o §5º do art. 22 da Lei nº 13.675/2018. Sumário: Consulta Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro (exercício de 2024).

Conhecimento. Resposta nos termos do parecer ministerial. Decisão unânime.”

O Conselho será um espaço de diálogo, consulta, controle e fiscalização das políticas públicas municipais voltadas para a efetivação do direito fundamental social de segurança pública, com o objetivo de promover a proteção dos bens patrimoniais do município e das pessoas, bem como a prevenção da violência e à criminalidade.

A vinculação do Conselho e do Fundo à **Secretaria Municipal de Administração** garantirá a integração das ações de prevenção da violência e criminalidade com as demais políticas públicas municipais, promovendo uma abordagem mais abrangente e integrada na promoção da segurança pública.

Os objetivos do Conselho incluem solicitar informações às autoridades competentes sobre as atividades de prevenção e repressão das infrações penais ocorridas no município, propor medidas de prevenção e repressão das infrações penais, receber e encaminhar denúncias de violação dos direitos humanos, promover parcerias com instituições públicas e privadas para o aprimoramento das ações de segurança pública, contribuir em projetos na área de segurança pública, entre outros. Esses objetivos visam promover a transparência, a participação da sociedade civil e a melhoria das ações de segurança pública no município.

A composição do Conselho, com representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantirá a diversidade de perspectivas e contribuirá para a tomada de decisões mais democráticas e consensuais.

A periodicidade das reuniões do Conselho visa garantir a efetividade das atividades do Conselho e o comprometimento dos seus membros.

Em resumo, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Braz do Piauí-PI é justificada pela necessidade de promover a participação da sociedade civil organizada e da comunidade na definição das políticas de segurança pública, visando a proteção dos bens patrimoniais do município e das pessoas, à prevenção da violência e criminalidade, e o aprimoramento das ações de segurança pública, de forma democrática, transparente e participativa.

Em relação ao fundo municipal de segurança pública, a sua criação coloca o município de São Braz do Piauí-PI apto a receber recursos de diversas fontes, inclusive do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em atendimento a Lei Federal 13.675/2018.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para aprovação desta propositura.